



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

## ATA DE REUNIÃO

### **ATA DA 66ª - SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DA CÂMARA POLÍTICO INSTITUCIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025.**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a reunião da Câmara Político Institucional do CRCGO foi realizada através de videoconferência, utilizando a plataforma Zoom. Reuniram-se os membros da Câmara Político Institucional do CRC-Goiás, sob a coordenação do conselheiro **FRANCISCO CANINDÉ LOPES** reunião contou com a presença dos Conselheiros, **ISAC SILVA DE SOUZA**, **CLENICE CESÁRIO CAIXETA**, **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAID**. O Vice-Presidente **EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** o conselheiro **HENRIQUE RICARDO BATISTA** justificaram suas ausências. O Conselheiro **FRANCISCO CANINDÉ LOPES** informou que a JUCEG e a FENAJU- Federação Nacional das Juntas Comerciais, reuniram-se com a Receita Federal para expor a insatisfação quanto a decisão da Receita, em alterar o sistema e retirar o S06, onde atualmente quando se entra no sistema para registrar uma empresa, já sai com CNPJ e Contrato Social, a partir de 27 de julho. A Alteração proposta, é de dar entrada na Junta Comercial apenas no contrato Social e somente após esse procedimento, fazer um DBE para Receita Federal para obter o CNPJ e dar andamento nos demais processos nos demais órgãos. Considera como um retrocesso no processo de abertura de empresas. Assim o Conselheiro **FRANCISCO CANINDÉ LOPES** sugeriu que o Plenário do CRCGO através de sua Presidente, faça uma moção para o Conselho Federal de Contabilidade e para a Fenacon, intervirem em favor dos contadores de forma nacional, para não haver a mudança. Outro problema seria adaptar os sistemas em tempo hábil para atender o prazo de 27 de julho. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAID** expôs uma situação que teve em seu escritório onde uma empresa foi desenquadrada do Simples Nacional, porque a Caixa Econômica havia errado a competência do pagamento e assim a Receita desenquadrou a empresa, ele entrou com processo administrativo na Receita, que foi indeferido e o mesmo foi na Receita presencialmente, e a atendente colocou o problema no chat interno para conseguir rodar o processo internamente e a empresa voltar para o simples, porque não foi erro do escritório e sim da Caixa e se fosse depender do chat convencional não teria conseguido pois o mesmo está deficitário. Concluiu sua participação apoiando a sugestão da moção para o Conselho Federal de Contabilidade e Fenacon. O Conselheiro **FRANCISCO CANINDÉ LOPES** informou que todos os sistemas do Governo Federal são atendidos pelo SERPRO, que está com sistemas sucateado. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** sugeriu que a Câmara de Assuntos Políticos Institucionais precisa ser mais robusta, criar e realizar ações que resolvam e melhore os atendimentos para a classe contábil. Concordou com Conselheiro **FRANCISCO CANINDÉ LOPES** sobre o retrocesso com a mudança do S06, e apoia a sugestão da moção. Esgotada a pauta, encerrou-se às 09h56 a Reunião da qual extraiu-se a presente Ata, que vai assinada por mim **Marianne Dias Freitas Mori**, Coordenadora do Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCGO e pelos Membros da Câmara de Assuntos Políticos Institucionais do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Contador **Francisco Canindé Lopes**

Conselheiro Membro

Contador **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**

Conselheiro Membro

Contadora **Clenice Cesário Caixeta**

Conselheira Membro

**Marianne Dias Freitas Mori**

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Marianne Dias Freitas Mori, Coordenadora**, em 14/07/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said, Conselheiro Suplente**, em 15/07/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clenice Cesário Caixeta, Conselheira**, em 15/07/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0901516** e o código CRC **43831CA7**.